



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

EDITAL SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 -

O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de **25/05/2022 até às 17 horas do dia 30/05/2022**, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do e-mail licitacoescamutanga@outlook.com, as propostas serão julgadas pelo “menor preço” global, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital, e em conformidade com a solicitação da Secretaria Demandante.

01. **OBJETO**

01.01. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a **Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para a prestação de serviços de arquitetura e urbanismo na concepção e acompanhamento de projetos arquitetônicos, básicos e executivos, aprovação e acompanhamento na execução das atividades afins, destinados a atender as necessidades do Município de Camutanga-PE**, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

02. **PRAZOS**

02.01. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá através de envio remoto por e-mail.

02.02. A execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, vinculada a disponibilidade de créditos orçamentários.

02.03. A proposta indicada no item 04 e os documentos elencados no item 05 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital para o e-mail: licitacoescamutanga@outlook.com.

03. **DA PARTICIPAÇÃO**

03.01. Poderão participar deste processo de dispensa de licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, exigidas neste Edital.

03.02. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

03.02.1. Pessoas Físicas e Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Camutanga;

03.02.2. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

03.02.3. Pessoas Físicas e Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

03.02.4. A Pessoa Física ou Jurídica impedida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

03.02.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

03.02.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

com o objeto desta Contratação;

03.02.7. Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

03.02.8. As associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

03.02.9. Pessoa Física ou Jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

04. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

04.01. Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas através do e-mail licitacoescamutanga@outlook.com em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

04.01.01. O envio de proposta indica o conhecimento de todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

04.01.02. Os interessados deverão elaborar a proposta, informando o preço mensal e global.

04.01.03. A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada e conter Nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail do proponente;

05. DA DOCUMENTAÇÃO

05.01. Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão apresentar documentos para comprovar a capacidade para contrair obrigações e direitos com o Município de Camutanga, através de:

05.02. Habilitação jurídica:

05.02.01. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com as devidas alterações;

05.02.02. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

05.02.03. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

05.02.04. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

05.02.05. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

ou agência;

05.02.06. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

05.02.07. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

05.03. Regularidade fiscal e trabalhista:

05.03.01. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**Exigível apenas para a pessoa jurídica**);

05.03.02. Comprovante de Situação Cadastral no CPF (**Exigível apenas para a Pessoa Física**);

05.03.03. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

05.03.04. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (**Exigível apenas para a pessoa jurídica**);

05.03.05. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

05.03.06. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

05.04. Qualificação Econômico-Financeira

05.04.01. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (**Exigível apenas para a pessoa jurídica**);

05.04.02. Além da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 05.04.01. (**Exigível apenas para a pessoa jurídica**);

05.04.03. As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência ou concordata, em meio físico, deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente. (**Exigível apenas para a pessoa jurídica**);

05.05. Qualificação Técnica

05.05.01. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

05.05.02. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CAU da jurisdição da sede da licitante.

05.05.03. Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico da Empresa perante o CAU no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

05.05.04. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da pessoa física, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CAU da jurisdição da sede da licitante.

05.06. **Das Declarações**

05.06.01. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

05.06.02. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

05.07. **Do envio dos Documentos de Habilitação juntamente com a proposta de preços:**

05.07.01. A proposta indicada no item 4 e os documentos elencados no item 5 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido, no preâmbulo do Edital, para o e-mail: licitacoescamutanga@outlook.com.

06. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

06.01. A presente dispensa terá como critérios de seleção:

06.01.01. Menor valor global;

06.01.02. Atendimento aos requisitos de habilitação.

06.01.03. As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 5 deste Edital.

07. **DO PAGAMENTO**

07.01. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

07.01.01. Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

07.01.02. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

07.01.03. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

07.01.04. Atesto do Setor Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

08. DAS SANÇÕES

08.01. A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 09 do Termo de Referência.

09. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

09.01. A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

09.02. É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

09.02.01. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

09.02.02. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

09.02.03. Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

09.03. A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e/ou Sítio Eletrônico Oficial do CONTRATANTE.

09.04. Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Ferreiros/PE.

Camutanga-PE, 23 de maio de 2022.

Maria Ysmaylla Xavier Borges
Secretária de Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

01.01. Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para a prestação de serviços de arquitetura e urbanismo na concepção e acompanhamento de projetos arquitetônicos, básicos e executivos, aprovação e acompanhamento na execução das atividades afins, destinados a atender as necessidades do Município de Camutanga-PE.

02. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- a) Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas;
- b) Definir materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações;
- c) Fiscalizar a execução obras e serviços; desenvolve estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental;
- d) Desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental;
- e) Prestar serviços de consultoria e assessoramento à todos os Órgãos do Governo Municipal de Camutanga, bem como auxiliar para estabelecer normas e políticas públicas na área licitada;
- f) Auxiliar em procedimentos de vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- g) Auxiliar no desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade de obras públicas;
- h) Emitir parecer em escolha do terreno para a implantação do projeto, com parecer sobre localização, legislações urbana, aspectos ambientais e topográficos, entre outras, que possibilitem análises preliminares de viabilidade do projeto;
- i) Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- j) Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- k) Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- l) Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- m) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- n) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- o) Atender a todas as solicitações encaminhadas pela Administração Municipal;
- p) Emitir mensalmente relatório de atividades a ser entregue ao Secretário da Pasta a que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

está subordinado.

03. CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

03.01. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Secretaria de Obras e Urbanismo, situada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, onde o profissional deverá prestar seus serviços pelo período de 06 (seis) horas diárias durante 03 (três) vezes por semana de maneira presencial.

03.02. O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, vinculado aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da Lei nº 14.133/21.

04. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

04.01. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ.

04.02. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CAU da jurisdição da sede da licitante.

04.03. Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico da Empresa perante o CAU no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

04.04. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da pessoa física, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CAU da jurisdição da sede da licitante.

05. DA FORMA DE PAGAMENTO

05.01. A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

05.02. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

05.02.01. Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

05.02.02. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

05.02.03. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

05.02.04. Atesto do Setor Competente.

06. DA FISCALIZAÇÃO

06.01. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

06.02. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. **Maria Ysmaylla Xavier Borges**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

06.03. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de **Gutemberg Alves de Araújo**.

07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

07.01. A contratada obrigar-se-á:

07.01.01. A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas neste T.R., nas dependências da sede da Secretaria de Obras e Urbanismo.

07.01.02. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

07.01.03. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

07.01.04. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

07.01.05. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.01. O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente T.R., bem como efetuar o pagamento acordado.

08.02. Atestar os serviços realizados pela contratada;

08.03. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

08.04. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

09. DAS SANÇÕES

09.01. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº14.133/2021.

09.02. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 09.03. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 09.04. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 09.05. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 09.02., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 09.06. A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 09.02.
- 09.07. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 09.02., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 09.08. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 09.02., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 09.07., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

09.09. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no item 09.03. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

09.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

09.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

09.15. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

09.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

09.17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de moratória de 0,5% do valor global do contrato.

I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

09.18. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga-PE – CEP: 55.930-000

CNPJ: 11.362.779/0001-01 – E-mail: contato@camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

apenalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

09.19. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 09.02. exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

10.01. O valor máximo admitido para a contratação é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais, totalizando um valor Global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Maria Ysmaylla Xavier Borges
Secretária de Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

ANEXO II

Modelo de Declarações

DECLARAÇÃO PARA ENTIDADE CONTRATANTE (MUNICÍPIO DE CAMUTANGA)

A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, ou por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Declara que não possui, em Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93, bem como no artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, para os devidos fins, que de acordo com o **Art. 14, IV da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

**LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
PROCURADOR DA EMPRESA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ____/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE, E A PESSOA JURÍDICA/FÍSICA

O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga-PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.362.779/0001-01, neste ato, representado por sua Prefeita, a Sra. Talita Cardozo Fonseca, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade de nº 9.383.815-SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 704.431.514-31 residente e domiciliada a Rua Santa Cruz, nº 10, Centro, Camutanga-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa Física/Jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente/situada na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____/UF: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF: _____, doravantedenominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para a prestação de serviços de arquitetura e urbanismo na concepção e acompanhamento de projetos arquitetônicos, básicos e executivos, aprovação e acompanhamento na execução das atividades afins, destinados a atender as necessidades do Município de Camutanga-PE**, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§1º - O prazo para execução do objeto deste acordo será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

§2º - Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, documento este que se considera parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º - Pelos serviços prestados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx)**, em parcelas iguais e sucessivas, totalizando um valor global de **R\$**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

§2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I. Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- II. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- IV. Atesto do Setor Competente.

§3º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.08 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente

0412200072.068 – Gestão da Secretaria de Obras, Urbanismo e M. Ambiente

33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º - O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

§2º - São obrigações da contratante:

- I. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, como condição de eficácia do mesmo;
- II. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

- IV. Vetar o recebimento/atesto de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- IX. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - Sem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à **CONTRATADA**:

- I. Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** Será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- II. Cumprir rigorosamente as atividades elencadas no Termo de Referência e proposta;
- III. Cumprir a carga horária de atendimento prevista no Termo de Referência;
- IV. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- VI. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.
- VII. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º - O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§2º - A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§3º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§4º - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§5º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§1º - O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º - A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §2º.

§6º - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§8º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§9º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§10º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º - A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

§12º - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º - Este contrato mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§2º - Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca do Ferreiros - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Camutanga-PE, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMUTANGA
TALITA CARDOZO FONSECA
PREFEITA
CONTRATANTE

Nome da Empresa/Pessoa Física
CNPJ/CPF
Nome do Sócio-Administrador
CPF nº.
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	